



REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO				
Identificação REG/GOV/001	Versão 07	Aprovação 30/09/2025	Validade 29/09/2027	Páginas 1 de 15

Capítulo I

Da Competência do Conselho Deliberativo

Artigo 1º - Como órgão de deliberação e orientação superior da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, compete ao Conselho Deliberativo, na forma estabelecida nos artigos 37 e 64 do Estatuto:

- I. Fixar objetivos e políticas da entidade;
- II. Estabelecer diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da Fusan;
- III. Deliberar sobre as alterações do Estatuto Social da Fusan, observado o disposto em seus artigos 75 e 76;
- IV. Deliberar sobre Planos de Benefícios Previdenciários, suas alterações estatutárias e regulamentares, respectivos Planos de Custeio e de aplicação dos Recursos Garantidores, acompanhados de parecer atuarial e submetidos à deliberação pelos Patrocinadores e Instituidores e posteriormente pela autoridade competente;
- V. Aprovar o Orçamento Geral da Fusan, dos planos de benefícios previdenciários e suas alterações;
- VI. Aprovar o plano anual de custeio da Fusan, estabelecido pelo atuário responsável pelos Planos de Benefícios;
- VII. Deliberar sobre a Política de Investimentos da Fusan, elaboradas anualmente pela Diretoria Executiva;
- VIII. Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento (5%) dos recursos garantidores;
- IX. Deliberar sobre a contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições estatutárias aplicáveis;
- X. Nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva, nos termos do processo seletivo previsto no artigo 51 do Estatuto;
- XI. Deliberar sobre julgamentos em última instância dos recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva ou de um dos Diretores;
- XII. Deliberar sobre admissão ou retirada de patrocinadores ou instituidores na forma da lei, conforme estabelecido nos termos dos Convênios de Adesão;

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Deliberativo	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO				
Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
REG/GOV/001	07	30/09/2025	29/09/2027	2 de 15

- XIII.** Deliberar sobre as demonstrações contábeis consolidadas e os respectivos pareceres exigidos, parte integrante do Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- XIV.** Deliberar sobre assuntos relacionados com a estrutura orgânica da FUSAN, da política salarial e do quadro de pessoal;
- XV.** Deliberar sobre aceitação de doações com ou sem encargo;
- XVI.** Deliberar sobre os casos omissos no estatuto da FUSAN e nos regulamentos dos planos de benefícios previdenciários, e havendo controvérsia, submetê-los à apreciação da autoridade competente;
- XVII.** Determinar, quando julgar necessário, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de conta, podendo confiá-las a peritos externos à FUSAN;
- XVIII.** Instaurar processo administrativo disciplinar, no âmbito dos órgãos estatutários, designando a respectiva comissão de sindicância;
- XIX.** Criar e nomear comissões, comitês e grupos de trabalho, para o estudo e a elaboração de projetos específicos;
- XX.** Aprovar o seu Regimento Interno, bem como suas alterações;
- XXI.** Deliberar sobre a gestão de investimentos e os planos de aplicação dos recursos terá por base as Políticas de Investimentos estabelecidas anualmente contendo diretrizes de longo prazo e as metas de aplicação financeiras a serem realizadas no exercício, às quais, neste particular, se subordinam as decisões da Diretoria Executiva da entidade;
- XXII.** Aprovar medidas, prazos, valores e condições para utilização da Reserva Especial dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN, observado o disposto na legislação vigente aplicável;
- XXIII.** Alterar o Plano de Gestão Administrativa e respectivo regulamento;
- XXIV.** Fixar critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão para avaliação das despesas administrativas;
- XXV.** Apreciar a Avaliação da Gestão de Riscos e Controles Internos da Entidade e determinar o grau de tolerância a risco;
- XXVI.** Orientar e Supervisionar o Processo Seletivo da Diretoria Executiva, bem como as demais atribuições determinadas no Regimento do Processo Seletivo.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Deliberativo	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO				
Identificação REG/GOV/001	Versão 07	Aprovação 30/09/2025	Validade 29/09/2027	Páginas 3 de 15

§1º - A iniciativa de proposições junto ao Conselho Deliberativo pode ser de qualquer de seus membros efetivos ou suplentes, dos Diretores e da Patrocinadora Fundadora.

§2º - O Conselho Deliberativo e todos os seus membros atuarão em conformidade com o Normativo Interno de Proteção e Governança de Dados Pessoais da FUSAN, observando suas diretrizes e fomentando a cultura de privacidade.

Capítulo II

Da Composição do Conselho Deliberativo

Artigo 2º - O Conselho Deliberativo, observado o disposto no Estatuto da Fusan, será composto de forma paritária entre representantes das patrocinadoras e participantes, por seis membros titulares e dois membros suplentes, observados os seguintes critérios:

- I. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior volume de Recursos Garantidores;
- II. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com o maior número de Participantes e Assistidos;
- III. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com o maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos;
- IV. 1 (um) membro suplente indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com o maior volume de Recursos Garantidores.

§1º - A escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos dar-se-á por eleição direta, mediante processo eleitoral convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que nomeará uma comissão responsável pela realização do pleito, dando ciência ao Conselho Deliberativo.

§2º - Poderão ser convidados pela presidência para participar de reuniões do colegiado, especialistas de reputação ilibada e experiência na área da previdência complementar fechada, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§3º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Deliberativo	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica



REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO				
Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
REG/GOV/001	07	30/09/2025	29/09/2027	4 de 15

- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. Não ter sofrido punição administrativa por infração da legislação da seguridade social, como servidor público ou em sua relação de emprego com uma das patrocinadoras, desde que, tal punição seja decorrente de inquérito em que tenha sido garantido o direito de defesa;
- IV. Demais requisitos estabelecidos no artigo 35 do Estatuto e da legislação aplicável.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Deliberativo terão estabilidade no emprego durante seus mandatos.

Capítulo III

Do Mandato e da Vacância

Artigo 4º - O mandato dos membros integrantes do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§1º - O mandato de que trata o *caput* deste artigo se encerrará no mês de maio, devendo a posse dos novos membros ocorrer também no referido mês.

§2º - Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, as reuniões serão conduzidas por seu substituto eventual, membro titular por ele nomeado.

Artigo 5º - Haverá vacância em virtude de:

- I. Renúncia;
- II. Condenação criminal transitada em julgado;
- III. Processo administrativo disciplinar;
- IV. Deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou 8 (oito) alternadas;
- V. Outras hipóteses previstas em Lei;
- VI. Deixar de atender os critérios de elegibilidade previstos no Estatuto.

§1º - A comunicação de renúncia ao mandato deverá ser dirigida, por escrito, ao Presidente, que cientificará a Patrocinadora ou Instituidor, no caso de membro designado para nova designação, ou no caso de eleito, providenciará o chamamento do mais votado não eleito no pleito anterior.

§2º - Na hipótese do parágrafo supra, quando a renúncia for do Presidente do Conselho, este a entregará ao Presidente da Patrocinadora ou Instituidor, que designará um novo Presidente.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Deliberativo	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO				
Identificação REG/GOV/001	Versão 07	Aprovação 30/09/2025	Validade 29/09/2027	Páginas 5 de 15

§3º - O processo de perda de mandato será instruído pelo Conselho Deliberativo, assegurada a ampla defesa, por meio de Processo Administrativo Disciplinar.

Artigo 6º - O membro poderá requerer, sem prejuízo do mandato, licença para:

- I. Exercício de cargo público;
- II. Tratamento de saúde;
- III. Interesse particular;
- IV. Concorrer ao processo seletivo da Diretoria Executiva, nos termos do Regimento do referido processo.

Artigo 7º - Ocorrendo vacância definitiva no Conselho, a vaga será preenchida por um novo membro nos termos do artigo 45 do Estatuto.

Artigo 8º - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo poderão ser prorrogados automaticamente até a posse de seus sucessores, a qual deverá ocorrer dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término dos mandatos extintos, nos termos do artigo 36 do Estatuto.

Artigo 9º - A investidura nos cargos do Conselho Deliberativo far-se-á em reunião do colegiado, da qual será lavrada a correspondente ata.

Capítulo IV

Das Reuniões e do Funcionamento

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês convocado por seu Presidente, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

§1º - As reuniões serão instaladas conforme calendário anual e relação dos temas obrigatórios para deliberações nas reuniões ordinárias, aprovadas até a primeira reunião de cada exercício.

§2º - As convocações para as reuniões serão enviadas com antecedência mínima de sete dias corridos para as ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião para as extraordinárias.

§3º - Sempre que um membro do Conselho Deliberativo não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato, com pelo menos três dias úteis de antecedência, ao secretário do

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Deliberativo	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO				
Identificação REG/GOV/001	Versão 07	Aprovação 30/09/2025	Validade 29/09/2027	Páginas 6 de 15

Conselho que informará ao Presidente a fim de que possa ser convocado o respectivo suplente, a título de substituição eventual, registrando na Ata da reunião a ausência e substituição.

§4º - A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá ser formalizada via e-mail com a justificativa, a qual deverá ser arquivada para todos os efeitos.

Artigo 11 - Dar-se-á a convocação do suplente nos casos de vaga, licença, ausência ou impedimento eventual do correspondente membro titular respeitando a proporcionalidade de composição entre eleitos e indicados nos termos do artigo 45 do Estatuto.

§1º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou à sua ordem, temporariamente, no caso de impedimento ocasional do membro efetivo, ou pelo restante do mandato, no caso de vacância do cargo.

§2º - O suplente poderá comparecer às reuniões, a convite do Presidente do Conselho Deliberativo, podendo participar dos debates e apresentar sugestões, sem direito a voto.

§3º - O Presidente do Conselho indicará as matérias, o prazo e os respectivos conselheiros responsáveis pela relatoria, com elaboração do respectivo parecer, podendo inclusive ser distribuído ao conselheiro suplente em face de substituição.

§4º - Serão devolvidas imediatamente ao Presidente do Conselho Deliberativo, para redistribuição, as matérias em poder do membro do Conselho que, por razão justificada, não tiverem sido relatadas.

§5º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com o quórum mínimo de quatro membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos.

§6º - Cada membro do conselho terá direito a um voto e o Presidente do Conselho terá o seu voto ordinário e o voto de qualidade em caso de empate.

§7º - Fica facultada a participação dos conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, sendo incorporado à ata da referida reunião.

§8º - No caso de impedimento ou conflito de interesse, o membro que se abster de votar deverá consignar em ata o motivo pelo qual não poderá deliberar sobre o assunto.

§9º - O membro que tenha necessidade de maiores esclarecimentos para declarar sua decisão poderá solicitar um prazo de vista de documentos ou adiamento de discussão, acordando-se o

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Deliberativo	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica



REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO				
Identificação REG/GOV/001	Versão 07	Aprovação 30/09/2025	Validade 29/09/2027	Páginas 7 de 15

prazo com os demais membros e o Presidente do Conselho, para no máximo até a realização da próxima reunião ordinária, desde que não comprometa os prazos legais.

§10 - O conselheiro dissidente de deliberação do Conselho deverá consignar em ata de reunião sua divergência.

§11 - A ordem dos trabalhos das reuniões dar-se-á mediante pauta previamente estabelecida pelo Presidente do Conselho, ouvidos os demais conselheiros.

§12 - A convocação para a reunião será por escrito; por meio eletrônico ou físico, acompanhada da pauta e das informações sobre os assuntos a serem deliberados na reunião, sob pena de o assunto ser retirado da pauta, caso o prazo de envio do material não seja cumprido.

§13 - Excepcionalmente, as datas das reuniões ordinárias e os temas obrigatórios para deliberações poderão ser alterados pelo Presidente do Conselho, de comum acordo com o Diretor-Presidente da Fusan e os demais conselheiros.

§14 - Por unanimidade dos membros do Conselho, o Presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação não constante na pauta original.

Artigo 12 - As reuniões do Conselho Deliberativo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, constituem o fórum de deliberação e tomada de decisões que norteiam a Fusan. A modalidade presencial é estabelecida como regra geral, visando assegurar a profundidade do debate e a eficácia das resoluções e decisões.

§1º - As reuniões do Conselho serão, por regra, realizadas na sede da Fusan, em modalidade presencial. A condução de reuniões em formato virtual representa uma exceção, sendo admitida somente mediante o enquadramento em cenários específicos e o estrito cumprimento das condições adiante estabelecidas.

§2º - A reunião será automaticamente conduzida em formato virtual caso ocorram os seguintes cenários, salvo decisão expressa da Presidência do Conselho pela manutenção da modalidade presencial:

- I. Eventos de Força Maior: Ocorrência de catástrofes naturais, pandemias, interrupções generalizadas de transporte ou outras situações imprevisíveis que impossibilitem o deslocamento seguro ou o acesso à sede da Fusan para a maioria dos Conselheiros.
- II. Urgência Deliberativa e Impedimento Físico: Necessidade de deliberação imediata sobre pautas de extrema urgência que não possam aguardar a próxima reunião presencial sem

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Deliberativo	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO				
Identificação REG/GOV/001	Versão 07	Aprovação 30/09/2025	Validade 29/09/2027	Páginas 8 de 15

risco de prejuízo significativo à Fusan, e desde que a reunião presencial seja inviável no prazo requerido.

III. Pautas Exclusivamente de Apresentação: Quando a pauta da reunião contiver apenas itens de caráter informativo que não demandem deliberação.

§3º - Na hipótese de a reunião ser realizada em formato virtual, é mandatório que cada Conselheiro participante observe as seguintes condições, sob pena de sua ausência ser considerada para fins de cômputo de quórum e validade das deliberações, e da possibilidade de desconexão do membro da reunião:

- I. Sala Reservada: Os Conselheiros deverão participar da reunião a partir de um ambiente privado e reservado, desprovido de interrupções e da presença de terceiros não autorizados, garantindo a confidencialidade.
- II. Câmera Ativada: A câmera de vídeo do(s) Conselheiro(s) deverá permanecer ativada durante toda a duração da reunião, permitindo a visualização contínua do participante pela mesa e pelos demais Conselheiros.
- III. Visão Panorâmica do Ambiente: No início da reunião virtual, cada Conselheiro deverá, mediante solicitação da Presidência, apresentar uma visão panorâmica de todo o seu ambiente de participação, confirmando o cumprimento da exigência do inciso I deste parágrafo e a ausência de pessoas ou elementos que possam comprometer a integridade da reunião.
- IV. Caberá ao secretário da reunião realizar uma captura de tela e manter as imagens arquivadas para fins de comprovação de presença.

Artigo 13 - Cada reunião do Conselho Deliberativo será objeto de ata circunstanciada, assinada pelos membros, contendo o resumo dos assuntos tratados e as deliberações adotadas.

§1º - As reuniões deverão ser conduzidas, sempre que possível, adotando medidas para evitar a identificação de pessoas físicas (assistidos, participantes, beneficiários, colaboradores, diretores, dirigentes, conselheiros, fornecedores e outros), exceto quando estritamente necessário para a análise do tema em deliberação.

§2º - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão redigidas em papel com a logomarca da Fusan, e anualmente arquivadas em livro próprio e em meio digital, sendo

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Deliberativo	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica



REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO				
Identificação REG/GOV/001	Versão 07	Aprovação 30/09/2025	Validade 29/09/2027	Páginas 9 de 15

providenciado o registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente quando for legalmente exigido.

§3º - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos e deverão ser assinadas por todos os presentes no encerramento das respectivas reuniões ou, no máximo, até a realização da próxima reunião ordinária.

§4º - As atas serão redigidas, sempre que possível, adotando medidas para evitar a identificação de pessoas físicas e seus dados pessoais, exceto quando estritamente necessário, respeitando o princípio da necessidade e minimização do tratamento de dados pessoais.

Capítulo V

Dos Deveres dos Conselheiros

Artigo 14 - Os membros do Conselho Deliberativo terão as seguintes incumbências:

- I. Participar das reuniões, deliberar sobre os assuntos tratados e votar;
- II. Participar das atividades de competência do Conselho Deliberativo;
- III. Solicitar a inclusão de matéria em pauta;
- IV. Propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias de competência do Conselho Deliberativo;
- V. Integrar comissões especiais, comitês ou grupos de trabalho;
- VI. Relatar matérias, processos e expedientes, elaborando parecer;
- VII. Desenvolver outras atividades atribuídas pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- VIII. Zelar pela proteção dos dados pessoais aos quais tenham acesso e fomentar a cultura de privacidade.

Capítulo VI

Da Competência do Presidente do Conselho Deliberativo

Artigo 15 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Representar o colegiado, dirigir e coordenar suas atividades;
- II. Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III. Convocar os suplentes nos termos do Estatuto;

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Deliberativo	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO				
Identificação REG/GOV/001	Versão 07	Aprovação 30/09/2025	Validade 29/09/2027	Páginas 10 de 15

- IV. Decidir as questões de ordem;
- V. Promulgar as resoluções e deliberações oriundas do Conselho Deliberativo;
- VI. Assinar a correspondência dirigida pelo Conselho Deliberativo ao Conselho Fiscal, à Diretoria Executiva, às Patrocinadoras, Instituidores e aos Participantes e Assistidos;
- VII. Colocar em discussão e deliberação assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;
- VIII. Conceder ou solicitar vistas dos processos constantes de pauta ou extrapauta;
- IX. Assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;
- X. Nomear relatores, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para emitir pareceres sobre matérias, processos e expedientes;
- XI. Representar o Conselho Deliberativo perante as Patrocinadoras e Instituidores, quando convocado, ou designar representante;
- XII. Convocar eleições e nomear comissão responsável pela realização do pleito.

Artigo 16 - Em casos excepcionais, urgentes e mediante justificativa substanciada sobre o motivo para não esperar a reunião ordinária mensal ou impossibilidade de convocar uma reunião extraordinária, é outorgada competência de deliberação *ad referendum* ao Presidente do Conselho Deliberativo, comunicando imediatamente ao colegiado a decisão proferida, cabendo ratificação na primeira reunião subsequente para homologação do Conselho.

Capítulo VII

Dos Comitês Especializados

Artigo 17 - O Conselho poderá criar comitês, comissões ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que adotarão regimentos próprios aprovados pelo Conselho, quando cabível.

Artigo 18 - Os comitês poderão ser compostos por membros do Conselho ou por terceiros de notório saber e reputação ilibada.

Parágrafo único - Das reuniões poderão participar especialistas convidados cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Deliberativo	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica



REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO				
Identificação REG/GOV/001	Versão 07	Aprovação 30/09/2025	Validade 29/09/2027	Páginas 11 de 15

Capítulo VIII

Da Secretaria do Conselho

Artigo 19 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão secretariadas por pessoa especialmente designada para tal finalidade, a quem caberá:

- I. Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Conselho Deliberativo;
- II. Distribuir os expedientes e processos, conforme designação do relator, realizada pelo Presidente;
- III. Providenciar a elaboração de ofícios, relatórios, atas de reuniões e demais atos pertinentes;
- IV. Encaminhar à Diretoria Executiva da entidade as proposições aprovadas pelo Conselho Deliberativo que dependam da anuência ou aprovação da Patrocinadora e/ou do Instituidor, devidamente instruídas;
- V. Manter arquivo e ementário de assuntos de competência do Conselho Deliberativo e discutidos em suas sessões;
- VI. Encaminhar aos membros do Conselho Deliberativo a convocação, respectiva pauta das reuniões e demais informações necessárias às deliberações;
- VII. Organizar a pauta e o cronograma de reuniões do Conselho Deliberativo;
- VIII. Zelar pelo sigilo das informações, conforme estabelece o Código de Ética e Conduta da entidade, relatadas nas reuniões.

Capítulo IX

Do Processo de Relatoria

Artigo 20 - Os processos encaminhados ao Conselho Deliberativo para deliberação deverão ser formados com toda a documentação, com índice remissivo, e com capa contendo as áreas internas da entidade interessadas e o assunto, de forma sucinta, clara e objetiva.

Artigo 21 - Os processos a serem discutidos no âmbito do Conselho Deliberativo serão pautados e distribuídos ao respectivo Conselheiro no mesmo prazo da convocação da reunião, para que tenha tempo hábil à relatoria.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Deliberativo	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica



REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO				
Identificação REG/GOV/001	Versão 07	Aprovação 30/09/2025	Validade 29/09/2027	Páginas 12 de 15

Parágrafo único - Caso o relator necessite de prorrogação para sua relatoria, o mesmo deverá solicitar ao Presidente um novo prazo, o qual será concedido, desde que não comprometa os prazos legais.

Artigo 22 - O Conselheiro, neste ato, poderá ainda declarar-se impedido, suspeito ou incompetente para a relatoria do processo, declinando da competência, cientificando ao Presidente, que deverá redistribuí-lo a outro conselheiro.

Artigo 23 - Recebido o processo, o Conselheiro deverá preparar a relatoria, inteirando-se dos fatos e anexando documentos, caso seja necessário.

§1º - Concluso para deliberação, o parecer e os documentos da relatoria deverão ser entregues em meio físico ao secretário, antes do início da reunião, sendo também disponibilizados eletronicamente aos demais membros.

§2º - Os pareceres relatados deverão ser anexados na ata

Capítulo X

Da Remuneração

Artigo 24 - Os membros do Conselho Deliberativo não terão direito a nenhuma remuneração.

Capítulo XI

Das Viagens e Despesas dos Conselheiros

Artigo 25 - Este capítulo estabelece os procedimentos e critérios atinentes às viagens dos Conselheiros no exercício de suas funções, com o objetivo de assegurar a eficiência, a segurança e a otimização dos recursos da Fusan.

Artigo 26 - A solicitação de viagem será formalizada pelo Conselheiro por intermédio de link eletrônico a ser encaminhado para este fim.

Artigo 27 - As passagens serão providenciadas pela Fusan, mediante o recebimento da sugestão de itinerário e horário indicados pelo Conselheiro no formulário de solicitação. A Fusan reserva-se o direito de selecionar a opção que melhor otimize o custo-benefício do deslocamento.

Artigo 28 - No tocante à hospedagem para reuniões a Diretoria decidirá o valor da diária em REDIR sempre no mês de janeiro. O Conselheiro é responsável por efetuar a reserva de sua

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Deliberativo	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO				
Identificação REG/GOV/001	Versão 07	Aprovação 30/09/2025	Validade 29/09/2027	Páginas 13 de 15

hospedagem, não sendo exigido comprovante desta despesa. A Fusan disponibilizará uma lista dos hotéis para auxiliar o conselheiro. Optando o Conselheiro por hospedagem com valor superior ao estabelecido, a diferença será de sua integral responsabilidade, não cabendo reembolso por parte da Fusan.

Parágrafo único - O critério de hospedagem descrito no caput deste artigo não se aplica a viagens destinadas a treinamentos ou eventos específicos fora da cidade sede da Fusan. Nessas circunstâncias, a Fusan será responsável pela integralidade da reserva e custeio da hospedagem, em conformidade com seus próprios critérios de seleção e conveniência.

Artigo 29 - As diárias para alimentação sem a necessidade de comprovante fiscal, bem como os valores de referência, serão estabelecidos em Norma de Viagens específica da Fusan, considerando o horário de partida e chegada do Conselheiro e a possibilidade de reembolso de meia diária (50% do valor integral). Reembolsos em valores que excedam o padrão estabelecido serão aceitos, mediante apresentação de comprovante fiscal, desde que o total diário não ultrapasse o teto estabelecido no Item 'Demais Capitais de Estados', descrito na norma.

Artigo 30 - As seguintes despesas serão objeto de reembolso pela Fusan, mediante a devida comprovação:

- I. Quilometragem: Reembolso referente à quilometragem percorrida em veículo particular. O valor por quilômetro será definido em Norma de Viagens da Fusan, devendo o Conselheiro utilizar o Formulário "Controle Veículo Particular" para prestação de contas.
- II. Estacionamento e Pedágio: Despesas com estacionamentos, desde que comprovadas por nota fiscal em nome do Conselheiro, e com pedágios, mediante apresentação do(s) recibo(s) da concessionária.
- III. Táxi ou Aplicativo de Transporte: Despesas com táxi ou aplicativos de transporte que se enquadrem estritamente nos objetivos da viagem, mediante apresentação do itinerário e do respectivo recibo.
- IV. Reuniões em Período Integral: A Fusan reembolsará as despesas de almoço de conselheiros que residem em Curitiba quando ocorrerem reuniões com período integral.

Artigo 31 - O Conselheiro deverá encaminhar o "Relatório de Despesas de Viagem" devidamente preenchido e acompanhado dos comprovantes anexos em até 5 (cinco) dias corridos após a finalização da viagem.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Deliberativo	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO				
Identificação REG/GOV/001	Versão 07	Aprovação 30/09/2025	Validade 29/09/2027	Páginas 14 de 15

Artigo 32 - Eventuais despesas incorridas em virtude de desistência ou alterações de viagem, não justificadas e não comunicadas em tempo hábil, deverão ser reembolsadas à Fusan pelo Conselheiro responsável.

Artigo 33 - Casos omissos neste procedimento serão submetidos à análise da Gerência de Gestão Estratégica – GGE, podendo ser encaminhados à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho para deliberação final.

Capítulo XII

Da Divulgação de Informações da Entidade

Artigo 34 - As matérias apreciadas nas reuniões do Conselho Deliberativo somente poderão ser divulgadas pelos meios institucionais disponibilizados, definidos de comum acordo pelos órgãos estatutários ou de governança da entidade.

§1º - As formas de divulgação definidas e disponibilizadas e os conteúdos das informações deverão observar, no mínimo, o que dispõe a legislação pertinente em vigor.

§2º - As informações deverão ser sempre divulgadas de forma clara e uniforme, e representando as deliberações, manifestações e recomendações do colegiado e nunca o pensamento individualizado.

§3º - As informações da entidade somente poderão ser divulgadas com objetivo de atender às partes interessadas.

§4º - Caberá à Diretoria Executiva a decisão de dar ou não informações a terceiros que não tenham nenhuma vinculação com a entidade, cabendo-lhe a responsabilidade inerente.

§5º - Os membros do Conselho Deliberativo atuarão em conformidade com o Normativo Interno de Proteção e Governança de Dados Pessoais da Fundação Sanepar, inclusive observando suas diretrizes nas hipóteses de divulgações de informações que contenham dados pessoais.

Artigo 35 - A divulgação das matérias de natureza confidencial autorizadas pelos membros do Conselho de Administração de comum acordo com os órgãos estatutários ou de governança, ocorrerá pelos meios institucionais de comunicação disponibilizados pela entidade.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Deliberativo	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica



REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO				
Identificação REG/GOV/001	Versão 07	Aprovação 30/09/2025	Validade 29/09/2027	Páginas 15 de 15

Capítulo XIII

Das Disposições Finais

Artigo 36 - Os atos do Conselho Deliberativo poderão ser por ele revistos, a qualquer tempo, desde que justificada e fundamentada.

Artigo 37 - Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Deliberativo.

Artigo 38 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 39 - Este Regimento Interno vigorará a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Deliberativo	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica